



Reforma fiscal – Actualização do Imposto de Selo

Este regime entrou em vigor a 22 de Outubro de 2014, visando clarificar uma série de distorções criadas pelo movimento de reforma fiscal dos últimos anos.

Apesar de ser publicado um código integralmente novo as alterações são meramente cirúrgicas:

- É simplificada a cláusula geral em que é esclarecido que o encargo do imposto recai sobre o requerente (actos), os interessados (contratos) e o beneficiário (operações). Aumento geral das taxas de Imposto de Selo
- É clarificada a isenção de imposto no crédito à habitação para passar a incluir expressamente os juros e as comissões.
- É estabelecida a isenção de imposto: (i) na transmissão de imóveis no âmbito de processos de fusão, cisão ou incorporação, desde que necessários e previamente autorizados pela DNI; (ii) em contratos de trabalho; (iii) em operações de exportação, salvo as expressamente previstas; (iv) nas transmissões gratuitas entre pais e filhos; e ainda (v) nos juros provenientes de Bilhetes do Tesouro.
- É estabelecida a responsabilidade das entidades residentes em Angola pela liquidação, entrega e pagamento do Imposto de Selo nas situações em que de acordo com a regra geral este competiria às entidades não residentes em Angola. Aumento das isenções previstas na lei

Ocorre também uma actualização da maior parte das taxas de Imposto de Selo (em geral aumentadas).